



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº 300, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a definição obrigação de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda Pública Municipal, nos termos do § 4º do art. 100, da Constituição República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica definido como obrigação de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda Pública Municipal, na forma que determina o § 4º do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, para fins de dispensa de precatório no âmbito da Fazenda Pública Municipal, os débitos inferiores a dois salários mínimos.

§ 1º. Com a apresentação da obrigação que trata este artigo, a Fazenda Pública Municipal deverá liquidar a responsabilidade no prazo de noventa dias, contados a partir do protocolo do pedido ou do ciente do respectivo crédito pelo poder público.

§ 2º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada ao exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO
DE DOIS MIL E ONZE.

José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Em 11/04/11

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do art. 13 da lei orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito